



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1.801 DE 28 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.
- DECRETO Nº 1800 DE 24 DE MARÇO DE 2023 - DECLARA BENS INSERVÍVEIS AO USO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CACULÉ - BA, NA FORMA ADIANTE ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 48/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO, COMPETENCIA MARÇO DE 2023- SRP
- EXTRATO DO TERMO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO 209-2023

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 006/202 - BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 30994376/0001-20.



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DECRETO Nº 1.801 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O Prefeito do Município de Caculé, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

Considerando as Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;



CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento; os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º - Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caculé, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2022-2032.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.



Art. 2º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Caculé, que será integrada por representantes:

- a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Conselho Tutelar;
- c) dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;
- d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;
- e) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
- f) dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;
- g) das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;
- h) dos órgãos da imprensa;
- i) das famílias.

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.



§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Caculé deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Caculé será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caculé, 28 de março de 2023

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 1800 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Declara bens inservíveis ao uso pertencentes ao Município de Caculé - BA, na forma adiante especificada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º. Ficam declarados como inservíveis ao uso da administração municipal, para fins de alienação, os bens relacionados pela comissão nomeada através da portaria municipal nº 049/2023 de 24 de março de 2023.

Art2º. Fica a secretaria de administração responsável de deflagrar os devidos procedimentos necessários a realização do leilão.

Art 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Caculé - BA, em 27 de março de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 48/2023**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Leilão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Avaliação de leilão para fins de vendas dos bens inservíveis do município.

CONSIDERANDO, o estado que se encontram os veículos, móveis, equipamentos e sucatas, pertencentes à **Prefeitura Municipal de Caculé - BA**, recebidos da administração anterior.

CONSIDERANDO, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

Art. 2º - A Comissão fica composta pelos seguintes membros:

- Diego David Oliveira Bomfim – Presidente
CPF: 363.407.728-03
- Ricardo Wbiracy Lima Pereira - Membro
CPF: 398.585.535-87
- Diego Luis Gomes Lisboa – Membro
CPF: 038.285.515-99



Parágrafo Único - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatórios circunstanciados para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito municipal de Caculé – BA, 27 de março de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal



CACULÉ
P R E F E I T U R A

EXTRATO DE CONTRATO - SRP
CONTRATO Nº 266/2023

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, CNPJ nº 14.878.572/0001-82. **CONTRATADO:** THAIS CINDY MULTIMIX DE ELETRO E ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.563.302-0001-52. **OBJETO:** aquisição de cestas básicas, kits de higiene pessoal e kits de limpeza, destinadas às famílias em estado de vulnerabilidade social, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2023, e Ata de Registro de Preços nº 007/2023 **VALOR TOTAL:** R\$ 116.442,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais). **ASSINATURA:** 03 de março 2023. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.



CACULÉ
P R E F E I T U R A

EXTRATO DE CONTRATO - SRP
CONTRATO Nº 267/2023

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, CNPJ nº 14.878.572/0001-82. **CONTRATADO:** LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 19.112.177/0001-08. **OBJETO:** aquisição de cestas básicas, kits de higiene pessoal e kits de limpeza, destinadas às famílias em estado de vulnerabilidade social, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2023 – SRP, e Ata de Registro de Preços nº 008/2023. **VALOR TOTAL:** R\$ 12.806,40 (doze mil oitocentos e seis e quarenta centavos). **ASSINATURA:** 06 de março 2023. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.



CACULÉ
P R E F E I T U R A

EXTRATO DE CONTRATO - SRP
CONTRATO Nº 281/2023

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, CNPJ nº 14.878.572/0001-82. **CONTRATADO:** VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.580.139/0001-00. **OBJETO:** aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, deste município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 034/2022 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 073/2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais). **ASSINATURA:** 13 de março 2023. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.



CACULÉ
P R E F E I T U R A

**EXTRATO DE CONTRATO - SRP
CONTRATO Nº 282/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO Presencial nº 002/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, CNPJ nº 14.878.572/0001-82. **CONTRATADO:** GENTE SEGURADORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 90.180.605/0001-02. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos pertencentes à frota municipal, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias deste município, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2023. **VALOR TOTAL:** R\$ 71.800,08 (Setenta e um mil, oitocentos reais e oito centavos) **ASSINATURA:** 17 de março 2023. **VIGÊNCIA:** 16 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO DO TERMO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 209/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com endereço comercial na Rodovia BR-101 Norte, Km 56,6 - Galpão 01 e 02 - Jardim Paulista, Paulista-PE, CEP 53.409-260, neste ato representada pelo Sr. Eugênio José Gusmão Da Fonte Neto, portador da cédula de identidade nº 6.329.005 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 056.554.614-71, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Pregão Eletrônico nº 020/2022 - SRP, disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, oriundo do Pregão ELETRÔNICO nº 020/2022 - SRP- mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Constitui objeto deste Contrato a aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, no Lote 04, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 020/2022 - SRP e Ata de Registro de Preços nº 043/2022. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE** Com base no parecer jurídico e documentos comprobatórios encontrados nos autos do processo de reajuste. **III - CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REAJUSTE** Fica estipulado novos preços unitários conforme tabela abaixo: **REAJUSTE** Fica estipulado novos preços unitários conforme tabela abaixo:

INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS				
Item	DESCRIÇÃO	UND	VALOR SOLICITADO CONTRATADA	VALOR CONCEDIDO
02	LEVONOGESTREL CARTELA COM 2 COMPRIMIDOS 0,75 MG	COMP	2,77	2,77

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA A razão do pedido e da concessão do reajuste foi devido ao valor cotado em época licitatória não suprir mais os custos e insumos, por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, mas de consequências incalculáveis, quais sejam os aumentos ocorridos de forma abrupta nos preços dos medicamentos em todo o território nacional, conforme documentos anexos no processo administrativo e com base no parecer jurídico. Conforme fundamentação legal art. 65, letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93. **V CLÁUSULA QUINTA – FORO** As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Reequilíbrio - financeiro do Contrato 209/2023, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme. Este reajuste tem efeito retroativo a partir da data da solicitação do reajuste por parte da empresa contratada, revogadas as disposições em contrário. CACULÉ/Bahia, 23 de março de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante. **DROGAFONTE LTDA**, Empresa Contratada, CNPJ: 08.778.201/0001-26.



Caculé (BA.) 27 de Março de 2023

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 006/2023

A

BRT CONSTRUTORA LTDA,
CNPJ nº 30.994.376/0001-20,
Rua Antônio Álvaro Dantas, 447, Baraúnas, Brumado/BA, CEP: 46.100-000

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022 – PROCESSO DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – PARALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA SEM JUSTIFICATIVA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTIDAS NO CONTRATO E NA LEI Nº 8.666/93.

Prezado (a) Senhor (a),

Através da presente **NOTIFICAMOS** a empresa **BRT CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 30994376/0001-20**, dando ciência que a Secretaria Municipal de Administração, ABRIU **Processo Administrativo tombado sob nº 006/2023 (ADM)** tendo como objetivo apurar a conduta desta empresa junto ao processo do Tomada de Preços nº 002/2022 que gerou o Contrato Administrativo nº 352/2022 em vigência celebrado entre essa empresa e a municipalidade.

A Secretaria de Obras do município encaminhou à Secretaria de Administração comunicação interna informando que a empresa **BRT CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 30994376/0001-20**, responsável pela execução da construção de uma praça de eventos no entorno da Lagoa Manoel Caculé, no município de Caculé/BA, objeto do Convênio CONDER Nº 352/2022, conforme Edital Tomada de Preço nº 002/2022, **não está, nesse momento cumprindo com o cronograma de execução dos serviços objeto do contrato.**

Ressaltamos que a empresa **BRT CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 30994376/0001-20**, participou de regular processo de licitação, assinou contrato administrativo com REGRAS onde constam de forma CLARA AS OBRIGAÇÕES e deveres a serem cumpridos pelo licitante vencedor.

Tendo em vista tal situação (de flagrante ilegalidade) abrimos através da presente **NOTIFICAÇÃO** o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento dessa notificação, para que a empresa **BRT CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 30994376/0001-20**, **REINICIE DE FORMA IMEDIATA** os serviços de execução da obra objeto do contrato administrativo nº 352/2022, atualizando o quanto antes o cronograma de execução dos citados serviços.



Tendo em vista que a conduta da empresa está prejudicando o andamento das atividades desta municipalidade, informa-se desde já que caso a ilegalidade cometida por Vs. Sas., não seja imediatamente sanada o Processo Administrativo seguirá o seu curso podendo culminar nas penalizações de **RESCISÃO CONTRATUAL COM APLICAÇÃO DE MULTA E DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em desfavor da empresa **BRT CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 30994376/0001-20.**

CIENTES DE ESTARMOS NOTIFICANDO essa empresa, no aguardo das devidas providências.

Dr. Alex Portela
Advogado
Assessor Jurídico do Municipal

NOTA/Despacho:

À Secretaria de Administração.

Solicito o encaminhamento da presente **notificação extrajudicial** pela via de correio na modalidade "AR" ao endereço da empresa inadimplente e através de e-mail e de whatsapp, bem como, **PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Dr. Alex Portela
Advogado
Advogado - Assessor Jurídico Municipal

